PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17496/2025
INEXIGIBILIDADE N° 048/2025
CONTRATO INEXIG. N° 048/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI E EMPRESA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ, SOB O N° 43.915.507/0001-88, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADO: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº **43.915.507/0001-88**, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, 1.171, Sala 01 Edifício Azur Boulevard - Bairro: Centro, CEP: 61.760-046 - Eusébio/CE, empresa que representa o artista **"ZÉ CANTOR"**, por intermédio de seus representantes legais **Sr. Antônio Isaias Paiva Duarte**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 685.919.263-15 e do RG nº 98002282381 – SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Oswaldo Cruz, nº 540, Apto. 24. Bairro: Aldeota, CEP: 60.125-150, Edifício Sanford Condominium, Fortaleza - CE e o **Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 923.172.273-53 e do RG nº 97002513229 – SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Cel. Miguel Dias, nº 1010, 2º Andar, Apto. 201, Torre Tribeca, Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-160, Fortaleza - CE.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **048/2025** instruído através do Processo Administrativo nº **17496/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de apresentação musical do artista "Zé Cantor", no evento "Picos 135 anos", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, conforme as especificações constantes na Inexigibilidade de Licitação nº **048/2025**", que será realizado em espaço público no dia 12 de dezembro de 2025.

1.2. A apresentação deverá ter duração de 1h30min, podendo ser ajustada conforme entendimento entre a contratante e a banda, respeitando o cronograma geral do evento e a disponibilidade da equipe técnica.

1.3. A apresentação deverá contar com a formação oficial da banda, incluindo músicos, técnicos e equipe de produção, assegurando a qualidade artística e técnica compatível com o padrão do grupo.

1.4. A contratada deverá providenciar todo o transporte terrestre necessário para o deslocamento da equipe e equipamentos até o local do evento e seu retorno, conforme planejamento logístico acordado.

1.5. A contratante deverá disponibilizar camarim adequado, com itens mínimos solicitados pela equipe da banda, garantindo privacidade e conforto antes, durante e após a apresentação, conforme detalhado no rider técnico.

1.6. A contratação deverá abranger os direitos autorais, de imagem e de execução pública das músicas apresentadas, bem como o licenciamento necessário para uso do nome da "Banda Zé Cantor" na divulgação institucional do evento.

1.7. A apresentação deverá ocorrer em palco montado pela organização do evento, com infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança, cabendo à contratada assegurar a conformidade com seu rider técnico.
1.8. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de grupo artístico consagrado pela opinião pública, representado com exclusividade permanente e comprovada.
1.9. A exclusividade da representação será comprovada mediante declaração formal do representante exclusivo da "Banda Zé Cantor", acompanhada dos documentos exigidos pela legislação, garantindo a legalidade da contratação direta.
1.10. A escolha da banda justifica-se pelo seu reconhecimento popular, repertório de músicas de ampla aceitação e capacidade de atrair público diversificado, agregando valor cultural ao evento.
1.11. A contratação visa assegurar a continuidade das ações culturais promovidas por esta Secretaria Municipal, especialmente no contexto do evento comemorativo, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e o acesso democrático à arte.
1.12. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, conforme exigências legais, sendo condição indispensável para a liberação dos pagamentos previstos no contrato.
1.13. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restantes, até 24 horas antes da apresentação, conforme pactuado entre as partes.
1.14. A contratante se responsabilizará pela disponibilização de estrutura de som, palco, iluminação, hospedagem (quando aplicável), alimentação e demais condições técnicas constantes no rider da banda, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação e hospedagem na estrada, banda, técnicos e imposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "Picos 135 Anos", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada:
a. Garantir o comparecimento pontual da banda e de toda a equipe técnica, respeitando o horário e a ordem das atrações definidos por esta Secretaria Municipal, sem atrasos ou alterações não autorizadas.
b. Providenciar transporte terrestre da equipe artística e técnica, alimentação, hospedagem e demais necessidades operacionais, garantindo condições adequadas de trabalho durante toda a apresentação.
c. Manter assistência técnica imediata para resolver quaisquer problemas que comprometam a execução do espetáculo, evitando atrasos, interrupções ou falhas na qualidade do serviço.
d. Cumprir todas as normas de segurança, acessibilidade e bem-estar do público, zelando pela integridade física da equipe, dos espectadores e pela preservação do patrimônio público.
e. Apresentar à Administração, com antecedência mínima de 15 dias, o rider técnico completo da banda, contendo todas as especificações estruturais, de som, iluminação e demais exigências operacionais.

f. Permitir a fiscalização e acompanhamento do evento pelos servidores designados, fornecendo informações, acesso à infraestrutura e suporte necessário à verificação do cumprimento contratual.

g. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer falha, vício ou defeito na execução da apresentação ou nos materiais fornecidos, garantindo a qualidade e o padrão artístico esperado.

h. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, incluindo responsabilidades trabalhistas, fiscais e comerciais da equipe contratada.

i. Assegurar o cumprimento integral das condições contratuais, legais e administrativas, incluindo a observância de horários, logística, padrões artísticos e requisitos técnicos, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a. Disponibilizar a infraestrutura completa para a apresentação, incluindo palco, som, iluminação, camarim climatizado, alimentação, água potável e demais recursos previstos no contrato.

b. Garantir o acesso da banda e da equipe técnica ao local do evento, permitindo montagem, passagem de som e ajustes técnicos com antecedência mínima de uma hora.

c. Fornecer segurança, controle de público e ordenamento do espaço durante toda a realização do espetáculo, assegurando o bem-estar dos participantes.

d. Coordenar a programação do evento, garantindo que a apresentação ocorra dentro do horário definido, evitando conflitos ou alterações não autorizadas na agenda.

e. Designar fiscais e servidores para acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do contrato, registrando ocorrências e elaborando relatórios técnicos de conformidade.

f. Disponibilizar informações, documentação e suporte necessário à banda e à empresa contratada, facilitando a execução do evento de acordo com as exigências técnicas e legais.

g. Efetuar o pagamento à contratada após a verificação da execução satisfatória do serviço, conforme atestado dos fiscais designados e dentro dos prazos legais e contratuais.

h. Realizar inspeções prévias e concomitantes da infraestrutura e condições técnicas, assegurando que atendam aos requisitos do rider técnico e normas de segurança.

i. Zelar pela legalidade, transparência e regularidade do processo de contratação, fornecendo orientação e decisões formais quando necessário à execução do contrato.

j. Adotar medidas preventivas e corretivas em caso de ocorrências ou imprevistos, garantindo a continuidade da apresentação e o cumprimento das obrigações contratuais sem prejuízo à banda ou ao público.

l. Ficar responsável pela produção Local, incluindo o fornecimento de som, iluminação, camarim e palco, bem como todas as especificações do Rider técnico da contratada.

m. Arcar com todos os encargos oriundos do ECAD ou órgão similar e seus derivados, sem nenhuma responsabilidade para a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do Regime de Execução

O objeto da presente contratação será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global. Este regime abrange todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, logística e qualquer custo necessário para a integral, completa e satisfatória realização da apresentação musical, conforme detalhado no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

7.2. Das Obrigações da Contratada (Empresa Especializada)

A Contratada deverá executar o objeto, cumprindo, entre outras, as seguintes obrigações essenciais:

a) Realizar a apresentação musical do artista "ZÉ CANTOR" no evento "PICOS 135 ANOS", na data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, garantindo o tempo de duração mínima estipulado.

b) Providenciar toda a estrutura logística e técnica (sonorização, iluminação, backline, camarins, transportes, hospedagens, etc.) conforme as especificações técnicas (Rider Técnico) e de infraestrutura (Mapa de Palco) do artista,

garantindo a qualidade e segurança do show.

c) Responsabilizar-se por todos os direitos autorais e conexos devidos pela execução pública das obras musicais (recolhimento ao E.C.A.D.), bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da contratação e execução do serviço.

7.3. Da Forma de Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas distintas, após a conclusão da execução, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

7.3.1. Recebimento Provisório

O Recebimento Provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão integral da apresentação musical do artista "ZÉ CANTOR", mediante:

a) Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente (Atestado de Realização do Evento), emitido pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, atestando a efetiva realização do show.

7.3.2. Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo será efetuado em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório e a apresentação da documentação comprobatória, mediante:

a) Termo de Recebimento Definitivo ou ateste na Nota Fiscal/Fatura, emitido pelo Fiscal do Contrato, após a verificação de que o objeto foi executado em sua totalidade, com a qualidade e condições exigidas.

b) A apresentação de toda a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando, à prova de quitação de direitos autorais (E.C.A.D.) e demais encargos.

c) O Recebimento Definitivo é a condição final e indispensável para o processamento da despesa e respectivo pagamento à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado 100% (cem por cento) até um dia útil antes do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual, que não ultrapassa 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência deste contrato, nos termos do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores pactuados somente poderão ser revistos nas hipóteses de revisão contratual previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas e comprovadas as causas supervenientes que justifiquem a modificação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

9.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, com base nos índices oficiais admitidos pela legislação, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não será cabível qualquer compensação financeira ou alegação de majoração de custos por parte da CONTRATADA decorrente de oscilações normais do mercado ou de previsões que deveriam ter sido consideradas na formulação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do

Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4", da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislações complementares, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIBELY MARTINS SILVA
Data: 27/11/2025 14:27:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
Assinado digitalmente por ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE:68591926315
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.11.27 13:49:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ n. 43.915.507/0001-88
Antônio Isaias Paiva Duarte
Representante Legal
CONTRATADO

CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
Assinado digitalmente por CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA:92317227353
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.11.27 13:50:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ n. 43.915.507/0001-88
Carlos Aristides Almeida Pereira
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Afonso Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45

NOME: Francisco Jucicio de Sousa
CPF: 022.324.463.52